



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA**

**CAMPUS MONTEIRO**

## **ANEXO III - REGULAMENTO**

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO CURSO**

Art. 1º O Curso de Especialização em Desenvolvimento e Meio Ambiente tem como objetivos:

- I – a especialização de profissionais da área ambiental e áreas afins;
- II – o estímulo à pesquisa e a estudos de elevado padrão científico.

Art. 2º O Curso de Especialização em Desenvolvimento e Meio Ambiente será aberto à matrícula de graduados em Engenharia Florestal, Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária, Engenharia Agrícola, Biologia, Geografia, Química, Física e demais áreas afins, visando à promoção de estudos aprofundados em relação ao meio ambiente, à educação ambiental e à sustentabilidade.

Art. 3º O Curso de Especialização em Meio Ambiente será realizado sob a modalidade de tempo parcial, tendo a duração de 18 meses.

Parágrafo Único. A duração do Curso, estipulada no *caput* deste artigo, inclui o prazo para a elaboração e apresentação do Trabalho Final.

Art. 4º O Curso de Especialização em Desenvolvimento e Meio Ambiente será realizado em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com duração de 430 horas aula, obedecendo às normas emanadas do Ministério da Educação e do Instituto Federal da Paraíba.

**CAPÍTULO II  
DA REALIZAÇÃO DO CURSO**

Art. 5º A realização do Curso de Especialização em Desenvolvimento e Meio Ambiente dar-se-á sob a responsabilidade do Instituto Federal Paraíba - Campus Monteiro.

Art. 6º O projeto do Curso teve a aprovação do Conselho Superior do IFPB pela Resolução nº **67/2012**.

**TÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 7º A Administração do Curso far-se-á através da Coordenação do Curso como órgão executivo e da Secretaria.

Parágrafo Único. O Colegiado e a Coordenação do Curso desenvolverão atividades de caráter administrativo e, sobretudo, exercerão o papel de coordenação pedagógica.

**CAPÍTULO II**  
**DO COLEGIADO DO CURSO**

Art. 8º O Colegiado do Curso será composto por: Coordenador do Curso, como seu Presidente; Vice-Coordenador do Curso, na condição de Vice-Presidente; três docentes e um representante discente.

Art. 9º O Colegiado reunir-se-á sempre que houver necessidade.

§ 1º As deliberações do Colegiado do Curso serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 2º A ausência injustificada a três reuniões consecutivas na substituição do representante faltoso na forma prevista neste Regulamento.

Art. 10. São atribuições do Colegiado do Curso, além das constantes no Regime Geral do IFPB:

I - aprovar, com base na legislação pertinente, as indicações de professor(as/es) feitas pelo Coordenador do Curso para, isoladamente ou em comissão, cumprir(em) com atividades concernentes a:

- a) seleção dos candidatos;
- b) orientação e/ou avaliação do Trabalho Final;
- c) acompanhamento do regime didático;
- d) estabelecimento de mecanismos e de acompanhamento e avaliação do Curso;

II – homologar as decisões para o cumprimento do inciso I deste artigo;

III – decidir sobre desligamento de alunos do curso;

IV – acompanhar a aplicação dos recursos atribuídos ao Curso.

**CAPÍTULO III**  
**DA COORDENAÇÃO**

Art. 11. Compete ao Coordenador, além das atribuições constantes no Regimento Geral do IFPB:

I - delegar atribuições ao Vice-Coordenador;

II – indicar ao Colegiado do Curso professor (as/es) para o cumprimento das atividades expostas no inciso I do artigo 10 deste Regulamento, ouvido previamente a Diretoria de Ensino a que estiver o docente vinculado;

III - submeter ao Colegiado do Curso os processos que a ele forem destinados;

IV - organizar e promover, seminários, encontros e outras atividades afins, previstos na organização curricular.

V – promover uma avaliação do Curso com a participação de docentes e discentes, ao término deste;

VI – elaborar, após a conclusão do Curso e no prazo máximo de trinta dias, o relatório das atividades realizadas e encaminhar para aprovação, respectivamente, da direção do campus Monteiro.

Parágrafo Único. O Vice-Coordenador do Curso será designado pelo Diretor do Campus Monteiro por indicação do Coordenador do Curso.

## **CAPITULO IV**

### **DO CONTROLE ACADÊMICO**

Art. 12. O Controle Acadêmico é o setor de apoio administrativo incumbido de:

- I - instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;
- II - manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;
- III - manter em arquivo os diários de classe, os Trabalhos Finais e toda documentação de interesse do Curso;
- IV - manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;

## **TÍTULO III**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CURSO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ADMISSÃO AO CURSO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA INSCRIÇÃO**

Art. 13. A Coordenação de Controle Acadêmico processará as inscrições para a seleção ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, que serão abertas mediante Edital homologado pela Diretoria de Desenvolvimento do Ensino, cujo Aviso de Edital será publicizado no site do IFPB e através de mídia impressa;

Art. 14. Para a inscrição dos candidatos à seleção no Curso de Especialização em Desenvolvimento e Meio Ambiente, serão exigidos:

- I – Documento comprobatório da conclusão do Curso de Graduação na área objeto do Curso, definida previamente no art. 2º deste Regulamento;
- II – *Curriculum Vitae*, com documentação comprobatória;
- III – Cópia do Diploma de graduação;
- IV – Cópia do Histórico Escolar da graduação;
- V – Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- VI - Cópia da carteira de identidade ou qualquer outro documento oficial com foto.

§ 1º Somente será aceita inscrição de candidato que tenha concluído ou que comprove estar apto a concluir curso de graduação antes do início das aulas do Curso a cuja seleção se inscreve.

§ 2º A Coordenação de Controle Acadêmico deferirá o pedido de inscrição, à vista da regularidade da documentação apresentada.

§ 3º Da decisão da Coordenação de Controle Acadêmico caberá recurso a Diretoria de Ensino, no prazo de dez dias, sem efeito suspensivo.

##### **SEÇÃO II**

##### **DA SELEÇÃO**

Art. 15. O processo seletivo terá caráter cumulativo e classificatório, consistindo de uma entrevista (Peso 6) e análise curricular (Peso 4).

§ 1º Para efeito de desempate, caso dois ou mais candidatos apresentem notas iguais, será classificado aquele que obtiver maior nota na entrevista.

§ 2º A análise curricular obedecerá à seguinte pontuação:

- a) tempo de experiência profissional – três pontos por cada ano;

- b) experiência em pesquisa científica em Florestal, Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária, Engenharia Agrícola, Biologia, Geografia, Química e demais áreas afins – três pontos por cada trabalho de pesquisa, livro ou artigo publicado;
- c) participação em Congressos, Seminários e Encontros relacionados com a área do Curso – dois pontos por evento;
- d) participação em projetos de extensão voltados à área do Curso – dois pontos para cada ano de atuação em projetos.

### **SEÇÃO III DA MATRÍCULA**

Art. 16. Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo deverão efetuar suas matrículas junto ao Controle Acadêmico, após a publicação da classificação, de acordo com o período estabelecido pelo Coordenador do Curso.

§ 1º A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato em matricular-se no Curso, bem como a perda de todos os direitos decorrentes da classificação no processo seletivo e a consequente convocação dos classificados para ocuparem a vaga.

§ 2º É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas.

## **CAPÍTULO II**

### **DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 17 O projeto do Curso constará das disciplinas do currículo pleno, não havendo ofertas de disciplinas complementares.

Art. 18 Para carga horária mínima do Curso serão computadas apenas as horas-aula em disciplinas, não se computando, pois, o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente nem o desenvolvimento do Trabalho Final.

Art. 19 A integralização dos estudos necessários ao **Curso de Especialização em Desenvolvimento e Meio Ambiente** está expressa em unidade de crédito, ou seja, um crédito corresponde a dez horas-aula.

### **SEÇÃO II DO TRABALHO FINAL**

Art. 20 O Trabalho Final é definido como Monografia, sendo realizado, individualmente, e apresentado à Coordenação do Curso até 180 dias após o encerramento das aulas, versando sobre um assunto de uma das disciplinas do Curso e representa um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do Certificado de Conclusão do curso de pós-graduação.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o Relatório Final será considerado Monografia, sendo anotado no histórico escolar do aluno o termo: Monografia.

Art. 21 O Trabalho Final deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização.

Art. 22 Para a realização do Trabalho Final, o aluno deverá escolher, após a integralização das disciplinas, um orientador credenciado pelo Curso e aprovado pelo Colegiado.

§ 1º Por solicitação do aluno e, a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador.

§ 2º A orientação do Trabalho Final se dará formalmente a partir do aceite do orientador, que apresentará um calendário de desenvolvimento do trabalho de pesquisa, redação e apresentação final.

§ 3º O orientador, obrigatoriamente, deverá ter no mínimo o título de mestre.

Art. 23 Para apresentação da Monografia, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos, satisfazer os seguintes itens:

I - ter integralizado todos os créditos ou carga horária total;

II - ter a Monografia do curso aprovada e ter a recomendação formal do orientador para apresentação da mesma.

Parágrafo único. A recomendação do orientador será formalizada junto à Coordenação, sendo marcada a data da apresentação do mesmo.

Art. 24 A apresentação da Monografia será feita publicamente diante de Banca Examinadora;

Art. 25 Para fins de apresentação do Trabalho Final, o aluno deverá encaminhar inicialmente, à Coordenação do Curso, no mínimo, 03 três exemplares da mesma, no prazo máximo de 05 dois meses após a conclusão das disciplinas da estrutura curricular.

§ 1º Após a apresentação do Trabalho Final e feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar à Coordenação do Curso dois exemplares impressos da versão final e um exemplar em meio digital (CD ROM).

§ 2º Fica vedado à Coordenação do Curso de Pós-Graduação emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação da Monografia, antes da homologação, pelo Colegiado do Curso, do relatório final do orientador.

Art. 26 O Trabalho Final será julgado por uma comissão examinadora escolhida de acordo com o este Regulamento e será composta do orientador do Trabalho Final, mais dois especialistas e um suplente.

§ 1º Os especialistas de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser portadores de, no mínimo, o título de Mestre, sem que sejam, necessariamente, docentes.

§ 2º A comissão examinadora deverá ser presidida, preferencialmente, pelo orientador do Trabalho Final.

§ 3º A data para a apresentação do Trabalho Final será fixada pelo Coordenador, ouvido o orientador, e ocorrerá entre 15 e 30 dias, contados a partir da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no *caput* do art. 27 deste Regulamento.

Art. 27. No julgamento do Trabalho Final, será atribuído um dos seguintes conceitos:

I – Aprovado;

II - Reprovado.

§ 1º Os trabalhos aprovados e considerados excelentes poderão ser encaminhados à publicação.

### **SEÇÃO III**

#### **DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 28 O rendimento escolar de cada disciplina será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, sendo o grau ou média final da disciplina expresso por conceito.

§ 1º Ao utilizarem-se notas para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência:

CONCEITO	SÍMBOLO	RENDIMENTO
Excelente	A	90 a 100
Bom	B	75 a 89
Regular	C	60 a 74
Reprovado	R	Abaixo de 60

§ 3º Será considerado aprovado em uma disciplina o aluno que obtiver grau ou média final, através de nota igual ou superior a 60 ou conceito diferente de “R”.

§ 4º Será atribuído o conceito “R” ao aluno que:

- a) demonstrar conhecimento deficiente em uma disciplina;
- b) não atingir 75% de frequência em uma disciplina.

§ 5º O aluno que tiver mais de 25% de faltas não justificadas em qualquer disciplina, será considerado reprovado na mesma e automaticamente desligado do programa.

§ 6º Terá direito a um exercício de reposição o aluno que, não tendo comparecido ao exercício escolar programado, comprove impedimento legal ou por motivo de tratamento de saúde comprovado por meio de um atestado médico com CID.

§ 7º O aluno que não alcançar média final igual ou superior a 60, poderá realizar uma atividade complementar de recuperação para substituição da nota anterior.

§ 8º O aluno que após realização da atividade de recuperação ainda não alcançar média final igual ou superior a 60 em duas ou mais disciplinas será considerado reprovado e automaticamente desligado do programa.

§ 9º Para os casos de reprovação em uma disciplina o aluno poderá refazê-la em caráter especial em data e horário estabelecido pela Coordenação do Curso.

#### **SEÇÃO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 29 Não é permitido o aproveitamento de carga horária de disciplinas cursadas em outros cursos de graduação e pós-graduação.

#### **SEÇÃO V DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO**

Art. 30 Os certificados do Curso de Especialização em Desenvolvimento e Meio Ambiente serão emitidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação ao aluno que satisfizer as seguintes exigências:

- I – tiver obtido frequência de, no mínimo, 75% da carga horária prevista;
- II – for aprovado em todas as disciplinas do Curso;
- III – tiver apresentado, individualmente, o Relatório Final e tiver logrado aprovação no mesmo.

Art. 31 Os certificados expedidos deverão conter ou serem acompanhados dos respectivos Históricos Escolares, dos quais constarão, obrigatoriamente:

- I - Currículo do Curso, relacionando-se, para cada disciplina, a sua carga horária, o nome do docente responsável e a respectiva titulação (ou parecer que o credenciou), bem como o conceito ou nota obtida pelo aluno;
- II - forma de avaliação adotada;
- III - período em que foi ministrado o Curso e sua duração total em horas;
- IV - declaração de que o Curso obedeceu a todas as disposições da legislação vigente.

**CAPÍTULO III**  
**DO CORPO DOCENTE E DISCENTE**  
**SEÇÃO I**  
**DO CORPO DOCENTE**

Art. 32 A escolha de profissionais para o corpo docente obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios:

- I - maior titulação;
- II - pertencer ao quadro docente do IFPB;
- III - estar submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas;
- IV - participação de atividades de ensino e em pesquisa;
- V - relevância da produção técnica, científica e artística nos últimos cinco anos.

Art. 33 A titulação mínima dos membros do corpo docente do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* é o título de Mestre, na área de conhecimento do Curso ou em áreas afins.

§ 1º Poderá ser escolhido, excepcionalmente, professor e/ou profissional que, embora não possua o título de Mestre, tenha a sua qualificação julgada suficiente pelo Colegiado do Curso.

**SEÇÃO II**  
**DO CORPO DISCENTE**

Art. 34 O pessoal discente de que trata este Regulamento será regido pelas normas de que dispõe o Regimento Geral do Instituto Federal da Paraíba.

Art. 35 Além dos casos previstos no Regimento Geral do IFPB, será desligado do Curso o aluno que:

- I - não atingir a frequência mínima exigida de 75% da carga horária prevista;
- II - obter reprovação em mais de uma disciplina durante a integralização do Curso;
- III - for reprovado na apresentação do Trabalho Final.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36 A coordenação e o controle, em nível de administração do Curso de Especialização em Desenvolvimento e Meio Ambiente serão atribuídos à Diretoria de Desenvolvimento do Ensino do campus.

Art. 37 O Curso será desenvolvido sempre às quartas feiras das 13:00 às 22:00 horas.

Art. 38 Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos, em primeira instância, pelo Colegiado do Curso, à luz da legislação vigente.

Art. 39 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação por Resolução específica do Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.